

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 1644/MAP - 01 Março 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTAS N.º 970 E 583/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 296, de 24 de Fevereiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



GABINETE : WISTRO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

the ASSLINGUS PARLAMENTARES

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

EMAGE Nº 1611

Data 24 102 12010

Exmo Senhor

24. FEV 10 00296

Chefe do Gabinete de S. E.

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of. 7239 e 600 Sua Comunicação 14-12-09 e 22-01-10 Nossa referência Ent. 1144 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 970/XI/1.ª, de 22 de Janeiro de 2010 Pergunta n.º 583/XI/1.ª, de 14 de Dezembro de 2009

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, em resposta ao esclarecimento solicitado nas perguntas supra identificadas, de informar o seguinte:

Efectivamente, chegou ao conhecimento deste Gabinete a informação de que alguns serviços públicos vinham efectuando uma interpretação literal do disposto no n.º 3 do artigo 185.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, 11 de Setembro, no sentido de apenas considerarem justificadas por motivos de assistência a familiar as faltas dadas no âmbito do tratamento ambulatório. Estariam, assim, a ser excluídas do âmbito de aplicação daquele dispositivo legal e, por conseguinte, injustificadas, as faltas para assistência a familiares nos casos de realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico.

Ora, entendendo que aquela não é a interpretação mais conforme com os princípios subjacentes à reforma dos regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exercem funções públicas, uma vez que traduz uma discriminação infundada entre trabalhadores nomeados e contratados, o Governo, para afastar quaisquer dúvidas e garantir a manutenção do direito dos trabalhadores que exercem funções públicas faltar ao trabalho por necessidade de acompanhamento de familiar na realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, bem como em situações de tratamento ambulatório, propôs já, em sede da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010, a adequada alteração ao disposto no n.º 3 do artigo 185.º do RCTFP.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

clothe conserve

C/c: Gab. SEAP